

PORTARIA N. TC-0398/2024

Altera a Portaria N. TC-0434/2017, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias e deslocamentos mediante o fornecimento e ressarcimento de passagens, uso de veículo oficial ou utilização de meio particular de locomoção no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, inciso I, da [Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno\)](#);

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria N. TC-0434/2017](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - autoridade competente: o presidente do TCE ou o agente delegado para as solicitações apresentadas pelos conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e colaboradores e o diretor geral de administração para as solicitações apresentadas pelos servidores;

II - beneficiário: conselheiro, conselheiros-substitutos, procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, servidor ou colaborador recebedor de passagens e/ou diárias do TCE;

.....” (NR)

“Art. 3º Os conselheiros, os conselheiros-substitutos, os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os servidores efetivos e os ocupantes

de cargo em comissão, integrantes do quadro de pessoal do TCE, sempre que a serviço ou em atividade de interesse do Tribunal fora da sede, farão jus ao transporte e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas decorrentes de alimentação, estadia e locomoção urbana.

.....” (NR)

“Art. 11. Quando os gastos com alimentação, deslocamentos e hospedagem forem custeados por outros órgãos, havendo o interesse direto do TCE no objeto da viagem, caberá aos conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou aos servidores interessados, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das diárias a que fariam jus, para cobrir gastos extras de difícil comprovação, e eventualmente, a indenização correspondente às despesas complementares ou remanescentes que tenham contraído, referente aos gastos com alimentação e hospedagem, limitadas ao valor unitário de meia diária por dia de afastamento.

.....” (NR)

“Art. 12. Sem prejuízo das diárias, os conselheiros, os conselheiros-substitutos, os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os servidores e os colaboradores que se deslocarem a serviço ou para participar de atividade de interesse da instituição, em caráter eventual ou transitório, receberão passagens nas seguintes modalidades.

.....” (NR)

“Art. 18

§1º Na insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, os conselheiros, os conselheiros-substitutos, os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e os servidores poderão conduzir veículos oficiais, mediante autorização, desde que portadores de carteira de habilitação compatível com o veículo a ser conduzido.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 15 da [Portaria N. TC-0434/2017](#).

Florianópolis, 29 de agosto de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

**Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOTC-e n. 3915 de 29/08/2024.*

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 30.08.2024.